LEGISLATIVO 2 fls

PROJETO DE LEI Nº 031/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas 087 sob o nº 1835

às 11:40 horas.

Natalândia - MG 04 / 11 / 15

Lídia Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de valores oriundos de penalidades em razão do exercício do cargo e a descontar da remuneração dos respectivos servidores municipais, os quais derem causa à sua a aplicação, estabelece norma regulamentar, determina a aplicação dos dispositivos estatutários a todos os servidores e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, autorizado a efetuar o pagamento de valores oriundos de penalidades em razão do exercício do cargo e a descontar nos pagamentos mensais dos respectivos servidores municipais, os quais derem causa à sua a aplicação, desde que comprovada a dívida ou despesa.

§ 1°. Os descontos das despesas, inclusive os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, por imprudência ou negligência, serão apurados em processo administrativo, assegurado ao servidor os direitos da ampla defesa e do contraditório, aplicando, no que couber, as disposições dos artigos 47, 48 e 49 e seus §§, 129, 30, 134 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002/1997, de 29 de dezembro de 1997.

§ 2°. Respeitado o que estabelece o § anterior, o servidor é o responsável civil e criminalmente pelo ato omisso, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário público Municipal ou a terceiros, nos artigo 135 da Lei Complementar nº 002, de 29 de dezembro de 1997 e legislação superior pertinente.

§ 3°. O servidor poderá admitir espontânea e formalmente, e solicitar o desconto parcelado em sua folha de pagamento mensal, de débito originário de infração, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 2°. O valor da despesa apurada será custeado transitoriamente pela Prefeitura do Municipal de Natalândia-MG, independente e sem prejuízo da interposição de recursos por parte do servidor.

§ 1°. Quando se tratar de penalidade de trânsito, cujo recurso seja deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Natalândia-MG, e a ela caberá.

§ 2°. Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no auto de infração e imposição de multa.

§ 3°. Além do recurso, é de exclusiva responsabilidade do Motorista, identificar-se, quando o órgão autuador assim exigir, sob pena de arcar com o ônus financeiro.

§ 4º. A responsabilidade e o ônus imputados ao motorista por infrações de trânsito, quando couber, serão do respectivo Secretário Municipal, desde que se trate de infração em razão de irregularidade no veículo, formal, previa e expressamente informada pelo motorista.

§ 5º. Ocorrendo infrações por excesso de velocidade, praticadas por motoristas de veículos ambulâncias e similares, na condução de pacientes em estado crítico de saúde, atestado por profissional médico em laudo/relatório, quando chegar ao destino, o motorista irá ao órgão de trânsito competente para as providências de exclusão das infrações, sob pena de arcar com o ônus.

Art.3°. Poderão ser deduzidas da remuneração dos servidores municipais, nos termos desta Lei, as multas de trânsitos decorrentes de infração de responsabilidade do condutor, a que se referem a Lei Federal n°9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Transito Brasileiro, observados o disposto nos artigos 47, 48 e 49 e seus §§, da Lei Complementar Municipal n° 002, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 4°. Para aplicação do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará formulários necessários, ficando o Secretário Municipal do setor em que o servidor for subordinado, responsável pelo referido formulário e providências.

Parágrafo único. Os formulários de que trata este artigo serão assinados pelo Secretário e pelo respectivo servidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 03 de novembro de 2015.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO
Aprovado em primeiro turno, por (6) votos favoráveis, (0) votos contrários e (2) abstenções.
Sala das Sessões 12/11/15
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG
DESPACHO
Rejeitado em segundo turno, por (3) votos contrários, (4) votos favoráveis e (1) abstenções.
Sala das Sessões 26/11/15
Presidente da Câmara